

## Artigo 11.º

**Princípio da celeridade**

Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

## Artigo 12.º

**Autonomia e imparcialidade**

O/a Provedor/a do/a Município exerce as suas funções com autonomia e imparcialidade.

## Artigo 13.º

**Elegibilidade**

1 — O/a Provedor/a do/a Município é um/a único/a cidadão/ã eleito/a pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, devendo ter a aprovação da maioria dos membros presentes da Assembleia Municipal.

2 — O/a Provedor/a do/a Município deve residir e ter exercido o seu direito de voto no concelho de Seia, há pelo menos 5 anos, não podendo ter integrado qualquer lista enquanto candidato aos órgãos do município, nos últimos 2 mandatos.

3 — O/a Provedor/a do/a Município deverá reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais.

4 — O/a Provedor/a do/a Município deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.

5 — O/a Provedor/a do/a Município não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico.

## Artigo 14.º

**Posse**

O/a Provedor/a do/a Município toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

## Artigo 15.º

**Duração do mandato**

O termo do mandato do/a Provedor/a do/a Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos — Câmara Municipal e Assembleia Municipal até ao limite de 2 mandatos consecutivos.

## Artigo 16.º

**Cessação do mandato**

As funções do/a Provedor/a do/a Município podem cessar nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao/à Presidente da Assembleia Municipal.
- d) Verificando -se a vacatura do cargo, a designação do/a Provedor/a do/a Município deverá ter lugar na 1.ª reunião da Assembleia Municipal subsequente.

## Artigo 17.º

**Encargos**

1 — O Provedor/a do Município tem direito a uma compensação equivalente ao valor previsto na lei para as senhas de presença dos membros da Assembleia Municipal, com o limite de duas por mês.

2 — As despesas inerentes ao exercício das funções de Provedor/a Municipal, como deslocações ou outras, devidamente comprovadas no exercício da função, ficarão a cargo do Município de Seia.

3 — As verbas para a prossecução das funções do Provedor/a Municipal devem ser inscritas no Orçamento Municipal.

## Artigo 18.º

**Gabinete do/a Provedor/a do Município**

O/a Provedor/a do/a Município poderá dispor de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, sempre que se mostrar necessário, para o desenvolvimento das suas competências, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

## Artigo 19.º

**Atendimento**

O/a Provedor/a do/a Município deverá atender presencialmente os/as cidadãos/ãs com periodicidade quinzenal, em período mínimo de uma manhã ou tarde.

## Artigo 20.º

**Acesso do Município**

Para que possa ser de fácil acesso a todo o Município, deve ser colocado no sítio da internet do Município do Seia o endereço provedordomunicipe@cm-seia.pt com ligação automática ao Provedor/a do Município.

## Artigo 21.º

**Princípio da gratuidade**

1 — A atividade do/a Provedor/a do/a Município é gratuita para os/as cidadãos/ãs queixosos/as.

## Artigo 22.º

**Interpretação do regulamento**

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao/à Presidente da Câmara Municipal, ou quem este/a delegar, aplicando -se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo.

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O Presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por edital.

311494268

**Aviso n.º 10283/2018****Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da «Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de São Romão»**

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, presidente da Câmara Municipal de Seia, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e para os efeitos do artigo 158.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 15 de junho de 2018 e na sessão ordinária de Assembleia Municipal do dia 22 de junho de 2018, foi deliberado, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da «Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de São Romão».

Mais se faz saber que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, na sua atual redação, os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana se encontram publicados na página eletrónica do Município de Seia, em [www.cm-seia.pt](http://www.cm-seia.pt).

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente aviso para ser publicado e que vai ser afixado nos lugares de estilo.

9 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

311494187

**Aviso n.º 10284/2018****“Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da «Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Seia”**

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, presidente da Câmara Municipal de Seia, torna público que, nos termos do n.º 5, do artigo 17.º, da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e para os efeitos do artigo 158.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 15 de junho de 2018 e na sessão ordinária de Assembleia Municipal do dia 22 de junho de 2018, foi deliberado, nos termos do n.º 1, do artigo 17.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto,